



CLAUDIONOR SAMPAIO VIANNA05643597268
CNPJ: 33.482.008/0001-90 INSC. EST: 15.642.894-6 INSC. MUNIC: 321262-8
ENDEREÇO: AV. SENADOR LEMOS N. 1286-TELEGRAFO CEP: 66.113-000
FONE (91)98907-3549 - WHAT-ZAP (91)98866-9417
EMAIL: csviannabelem@hotmail.com//csvianna2@gmail.com
BELEM-PARÁ

À
CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
ATT:
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

BELEM, 26 DE agosto DE 2020

PREZADO SENHOR

A EMPRESA CLAUDIONOR SAMPAIO VIANNA05643597268(C S VIANNA)
ESTABELECIDADA NESTA CIDADE DE ELEM DO PARÁ, DOMICILIADA NA AVENIDA SENADOR LEMOS N.1286 TERREO
BAIRRO DO TELEGRAFO.

DEMORANDO-SE POR MEIO DESTA OFICINA PEDIR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CARTA CONVITE
DE N.01/2020 CMM QUE TEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA, VIEMOS INPUGUINAR ESTE EDITAL
DE N.02/2020-CMM, REFERENTE A DESCRIÇÃO DO ITEM 05 QUE ESTA ESPECIFICADO NO EDITAL COMO RECARGA
DE TONER BROTHER MODELOS DA LINHA 8000 PESO LIQUIDO 200G, PRODUTO NOVO ORIGINAL DO FABRICANTE ,E
QUANDO SER TRATA DE RECARGA NÃO EXISTE ORIGINAL DO FABRICANTE, POR ISSO ESTAMOS PEDINDO A
IMPUGNAÇÃO DESTA CERTAME PARA CORREÇÃO DO MESMO DESDE JÁ FICAREMOS NO AGUARDANDO DE SUA
RESPOSTA.

ATEMCIOSAMENTE

Claudionor Sampaio Vianna.
Claudionor Sampaio Viana
C. S. VIANNA
CNPJ: 33.482.008/0001-90



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CARTA CONVITE Nº 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta pela empresa C S VIANNA (CLAUDIONOR SAMPAIO VIANNA05643597268)

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o item 5 da descrição dos produtos:

‘Recarga de Toner Brother Modelos da linha 8000 Peso líquido 200g. Produto Novo original do fabricante..’

Alega que: “referente a descrição do item 05 que esta especificado no edital como recarga de toner brother modelos da linha 8000 peso liquido 200g produto novo original do fabricante, e quando se trata de recarga não existe original do fabricante .”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) a impugnação do edital para correção do item.

IV. DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma a Lei 8.666/93 no parágrafo 1º do artigo 41 que diz:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à

28/08/20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante **que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, **a abertura dos envelopes com as propostas em convite**, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

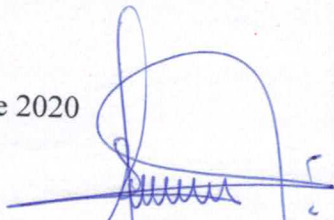
A impugnação foi protocolada dia 26 de agosto de 2020 as 10:25, portanto dentro do prazo legal.

Quanto ao mérito, de fato não há recarga de toner original do fabricante.

V. DECISÃO

Isto posto, a fim de evitar o cerceamento dos possíveis participantes, e esclarecer melhor o item solicitado, conheço da impugnação apresentada pela empresa C S VIANNA (CLAUDIONOR SAMPAIO VIANNA05643597268), para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Marituba, 27 de agosto de 2020



FLÁVIO DAMASCENO FURTADO
Presidente CPL/CMM